



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE nº. 08/2016

Cria o projeto “Interiorização do Gabinete” no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de promover encontros e diálogos inter-regionais, e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas competências, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; pelo artigo 120, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 25 de agosto de 2005; pelo artigo 11, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130, de 19 de novembro de 2012; e pelo artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CSDPE nº 11/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de aproximação da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado com os órgãos de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um cronograma de visitas aos órgãos de atuação e de execução, com vistas ao desenvolvimento de diálogos inter-regionais;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o projeto “Interiorização do Gabinete” no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, vinculado à Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 2º O projeto tem por objetivo promover a aproximação da Administração Superior com os órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, bem como estabelecer o intercâmbio de informações e experiências, visando à maior unidade de atuação e resolução de demandas institucionais.

Art. 3º Serão promovidos encontros regionais nas Defensorias Públicas Regionais de Capão da Canoa, Caxias do Sul, Ijuí, Lajeado, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santa Rosa, Santana do Livramento e Uruguaiana, nas datas a serem definidas pela Chefia Institucional. **(Alterado pela Resolução DPGE nº 09/2017)**

§ 1º Os encontros serão presididos pelo Defensor Público-Geral do Estado ou por quem o substitua, podendo haver a convocação dos agentes e servidores que atuam nas comarcas que sediarão os encontros, bem como de outras comarcas e regiões.

§ 2º A lista das comarcas que sediarão os encontros inter-regionais poderá ser alterada a critério do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 4º O projeto tem validade por um ano, a contar da publicação do presente ato, podendo ser prorrogado por igual período. (Prorrogado)

Art. 5º Esta Resolução produz efeitos a contar de sua publicação.

**Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 1º de setembro de 2016.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT,
Defensor Público-Geral do Estado.**